

AUTÓGRAFO Nº 33/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Associação Comunitária Painfilhense-ASCOPAN, para fins de instalação de sistema de transmissão de radiodifusão comunitária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 035/2026, de 03 de setembro de 2026, que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Associação Comunitária Painfilhense-ASCOPAN, para fins de instalação de sistema de transmissão de radiodifusão comunitária, e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Comunitária Painfilhense – ASCOPAN**, mantenedora da Rádio PAIM FM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.768/0001/57, com sede na Rua Dionísio Slongo, 08, sala 3, o **Direito Real de Uso**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de uma área de terras pertencente ao patrimônio municipal, conforme croqui em anexo.

Parágrafo único. A área pública objeto desta concessão possui as seguintes características:

- I. **Localização:** Cancha de Laço Sr. Orélio Zandoná;
- II. **Matrícula imóvel:** nº 7.866
- III. **Metragem:** 30x30 metros, totalizando 900 m² (novecentos metros quadrados);
- IV. **Coordenadas Geográficas:**
27°42'34,01"S / 51°46'9,92"O

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação, operação e manutenção de infraestrutura técnica de suporte e sistema irradiante (torre, antena e abrigo de equipamentos) para a execução dos serviços de **Radiodifusão Comunitária**, em conformidade com a outorga expedida pelo Ministério das Comunicações e a legislação federal pertinente.

Art. 3º São obrigações da concessionária:

- I. Utilizar a área exclusivamente para a finalidade descrita no Art. 2º desta Lei, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, a terceiros, sob qualquer pretexto;

II. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção, segurança, taxas e consumo de energia elétrica referentes à área e aos equipamentos instalados;

III. Apresentar todas as licenças, autorizações e laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes (tais como ANATEL, Comando da Aeronáutica/DECEA e órgãos ambientais) para a operação regular da estação de transmissão;

IV. Garantir que a estrutura a ser erguida atenda a todas as normas técnicas de segurança estrutural, urbana e ambiental vigentes;

V. Permitir, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, a utilização de espaço remanescente na torre de transmissão para fins de interesse público municipal (tais como antenas de monitoramento, defesa civil ou telecomunicações municipais), desde que não haja interferência técnica no sinal da radiodifusão.

VI. Ressarcir ao Município mensalmente, o valor referente ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos instalados.

Art. 4º A inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como a desativação definitiva dos serviços de radiodifusão comunitária ou a cassação da outorga federal, implicará na revogação automática da concessão, revertendo a área ao patrimônio do Município de pleno direito, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, ou integralmente por conta da concessionária, no que tange aos encargos de construção e operação.

Art. 6º Será firmado o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.